

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	21 / 6 / 01	
D.O.U.	22 / 6 / 01	Seção LE.P.103
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituição Ituramense de Ensino Superior		UF: MG
ASSUNTO: Denúncia de irregularidades formuladas contra a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000-015115/99-17		
PARECER N°: CES/CNE 181/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2001

181/01

I – RELATÓRIO

O Parecer CES/CNE 577/00 acolheu o Relatório da DEPES/SESu/MEC sobre as denúncias formuladas, em 19/11/99, contra a Faculdade Aldete Maria Alves, envolvendo o funcionamento irregular de cursos de graduação, e se manifestou favorável à instauração do processo de sindicância, através de Comissão especialmente designada, tendo assim resumidos as denúncias para serem apuradas:

- 1) divulgação de oferta de cursos superiores sem prévia autorização de funcionamento;
- 2) matrícula em 28/6/99 de candidatos classificados em processo seletivo para o curso de Administração de Empresas realizado naquele ano, sendo que a autorização de funcionamento data de 21/6/99, publicada no D.O.U. de 23/6/99, o que pode configurar realização de processo seletivo sem que o curso estivesse autorizado;
- 3) realização de processo seletivo para o curso de graduação em Ciências Contábeis com inscrições no período de 18 e 19/5/98, tendo o curso sido autorizado a funcionar mediante Portaria 375, de 08/5/98, publicada no D.O.U. em 11/5/98. No entanto, houve contrato de prestação de serviços educacionais para a 1ª série do referido curso firmado em 19/2/98, bem antes da própria inscrição ao processo seletivo;
- 4) realização de processo seletivo para o curso de Pedagogia em 1998, antes mesmo da edição do Parecer favorável à autorização do curso sob 850/99, publicado no D.O.U. de 04/10/99, e Portaria de autorização de funcionamento 1.506, de 19/10/99, publicada no D.O.U. de 20/10/99, com início de aulas em janeiro de 1999, já em funcionamento a sua segunda turma;
- 5) oferta de curso de pós-graduação que não se correlacionam com os cursos de graduação.

Pela Portaria 2.030, de 11/08/200, a SESu designou a Comissão de Sindicância, cujo Relatório concluiu que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, acrescentando que as inscrições para o processo seletivo são realizadas não somente na cidade de Iturama, mas também

nas cidades de Campina Verde, Limeira do Oeste e Carneirinho, através de agentes e por serviço postal dos Correios, informando ainda que é modalidade muito comum na região a análise de históricos escolares como forma de ingresso em cursos superiores, relacionando pelo menos dezessete alunos do curso de Pedagogia que foram matriculados através de processo seletivo pela forma exclusiva de análise de históricos escolares, ferindo frontalmente o princípio da igualdade de condições de acesso de que trata o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, e o que preceitua o Parecer CP/CNE 98/99, disciplinando a matéria.

Após relatar, caso a caso, as situações irregulares apontadas, a Comissão de Sindicância assim concluiu:

“Tendo em vista a verificação in loco realizada pela Comissão, com a coleta de material e tomada de depoimentos é de se concluir que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, podendo ser aferido que a IES realizou concurso vestibular e iniciou atividades antes da autorização para o curso de Pedagogia no ano de 1999.”

O trabalho realizado pela Comissão de Sindicância foi analisado pela Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 172/2001, em 25/01/2001, concluindo nos seguintes termos:

“Em face das irregularidades apuradas, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar a imediata suspensão de novos processos seletivos para os cursos autorizados para a Instituição, e conceder o prazo de seis meses para o total saneamento das irregularidades constatadas pela Comissão de Sindicância. Após o referido prazo, o MEC deverá realizar reavaliação da Instituição para verificar o saneamento das irregularidades apontadas, com vistas à aplicação do disposto no referido parágrafo do Artigo 46 da LDBEN.”

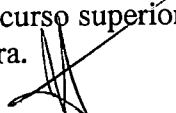
II – VOTO DO RELATOR

Em face das irregularidades apuradas e com fundamento no art. 46, § 1º, da LDB nº 9.394/96, voto nos seguintes termos:

1) pela imediata suspensão de novos processos seletivos para os cursos autorizados para a Instituição, até que estejam efetivamente sanadas as irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicância;

2) pela concessão do prazo de 6 (seis) meses durante o qual a Instituição deverá proceder ao total saneamento das irregularidades mencionada no item anterior;

3) pelo encaminhamento à SESu e desta ao Conselho Nacional de Educação, de projeto de seleção para ingresso em curso superior, compatibilizado ao Parecer CP/CNE 98/99, para análise e deliberação desta Câmara.



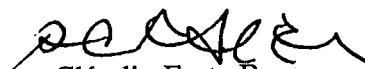
Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2001.

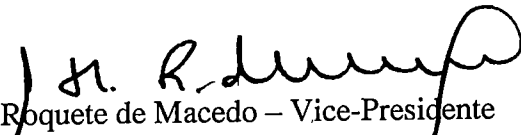

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

181/01

Yosé Carlos
1
OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 172 /2001

Processo nº : 23000.015115/99-17

Interessada : INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR

Assunto : Denúncia de irregularidades formuladas contra a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

Em decorrência de denúncia formulada pelos senhores Ademildo Alves Azevedo, Hamilton José de Souza, Rosane Queiroz Souza e Joel Maia da Rocha, em 13 de novembro de 1999, contra a Faculdade Aldete Maria Alves, sobre o funcionamento irregular de cursos de graduação, esta Secretaria determinou a constituição de Comissão Verificadora, para apurar *in loco* a veracidade dos fatos apontados.

Mediante relatório de 06 de dezembro de 1999, assinado pelo Assessor da CGLNES, Elias Carlos Selene Dora, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Cristina H. da Costa Gontijo, o presente processo foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Na conclusão, os signatários sugerem a instalação de Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades indicadas, tendo em vista a ausência de registros acadêmicos confiáveis, na Instituição.

O Parecer CES/CNE nº 577/00 acolheu o relatório do DEPES/SESu/MEC e manifestou-se favorável à instauração do processo de sindicância, através de Comissão especialmente designada, tendo assim resumido as denúncias:

- 1) divulgação de oferta de cursos superiores sem prévia autorização de funcionamento;
- 2) matrícula em 28/06/99 de candidatos classificados em processo seletivo para o curso de Administração de Empresas realizado naquele ano, sendo que a autorização de funcionamento data de 21/06/99, publicada no DOU de 23/06/99, o que pode configurar realização de processo seletivo sem que o curso estivesse autorizado;
- 3) realização de processo seletivo para o curso de graduação em Ciências Contábeis com inscrições no período de 18 e 19/05/98, tendo o curso sido

sl

autorizado a funcionar mediante Portaria MEC nº 375, de 08/05/98, publicada no DOU em 11/05/98. No entanto, houve contrato de prestação de serviços educacionais para a primeira série do referido curso firmado em 19/02/98, bem antes da própria inscrição ao processo seletivo;

4) realização de processo seletivo para o curso de Pedagogia em 1998, antes mesmo da edição do Parecer favorável à autorização do curso sob nº 850/99, publicado no DOU de 04/10/99, e Portaria de autorização de funcionamento nº 1.506, de 19/10/99, publicada no DOU de 20/10/99, com início de aulas em janeiro de 1999, já em funcionamento a sua segunda turma;

5) oferta do curso de Pós-graduação que não se correlaciona com os cursos de graduação.

Esta Secretaria, pela Portaria nº 2.030, de 11 de agosto de 2000, designou Comissão de Sindicância, constituída pelos professores Frederico Henrique Viegas de Lima, da Universidade de Brasília, e Sérgio Luiz Araújo de Souza, da Universidade Federal de Minas Gerais, para a apuração das possíveis irregularidades praticadas pela Faculdade Aldete Maria Alves. Os trabalhos de sindicância ocorreram no período de 11 a 13 de outubro de 2000.

A Comissão de Sindicância apresentou relatório, no qual concluiu que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, podendo ser aferido que a IES realizou processo seletivo e iniciou atividades antes da autorização para o curso de Pedagogia, no ano de 1999.

II – MÉRITO

A primeira parte do relatório da Comissão de Sindicância versa sobre ocorrências genéricas, constatadas e verificadas durante a visita. Na segunda parte, a Comissão traça comentários sobre os depoimentos da senhora Eva Dias de Freitas, Presidente da Instituição Ituramense de Ensino Superior, e da senhora Júlia Pereira Barbosa de Souza, aluna do curso de Pedagogia.

A Comissão de Sindicância informou que a Faculdade Aldete Maria Alves ministra os seguintes cursos:

Cursos	Ato autorização	Vagas	Matrículas	Mensalidade	
Ciências Contábeis	Port. MEC 375, de 08/05/98	90	100	R\$184,00	
Administração de Empresas	Port. MEC 890, de 21/06/99	100	125		
Pedagogia	Port. MEC 1.506, de 20/20/99	Diurno	35	R\$177,00	
		Noturno	90		45
		Noturno			39

A Instituição vem funcionando com muitas vagas ociosas. A partir do ato de autorização dos cursos, foram oferecidas 605 vagas, sendo que, em 11 de



outubro de 1999, havia 316 alunos matriculados e, portanto, 289 vagas ociosas, remanescentes de seleções anteriores.

Conforme relatório da Comissão, as inscrições para os processos seletivos são realizadas não somente na cidade de Iturama, mas também nas cidades de Campina Verde, Limeira do Oeste e Carneirinho, através de agentes e por serviço postal dos Correios.

A Comissão foi informada de que a análise dos históricos escolares constitui uma das formas de ingresso nos cursos oferecidos, tendo a Instituição explicado que essa modalidade é muito comum na região. Essa circunstância, entretanto, não está mencionada no edital publicado no DOU, podendo ser constatada apenas na íntegra do edital, afixado na IES. Esse fato pode ensejar a manipulação na forma de ingresso. A Comissão apresentou a seguinte relação de alunos do curso de Pedagogia, a título de exemplo, selecionados pela forma exclusiva de análise de históricos escolares:

1. Valéria Francisca Jesus
2. Sueli Aparecida de Queiroz Souza
3. Marilza Oliveira Almeida
4. Luciene Sales Nunes
5. Chames Maluf Lacerda
6. Aparecida A. de O. Guimarães
7. Angela Lúcia S.S. Ferreira
8. Angela Aparecida S. dos Santos
9. Ana Paula Sayad Carneiro
10. Gisele Aparecida Vieira Silva
11. Fátima Aparecida Santos Silva
12. Josiane Miranda Nunes
13. Elma Divina de Queiroz
14. Agda Fernandes da Silva
15. Ruthinéia Rezende de Oliveira
16. Maria do Carmo Roldão
17. Márcia de Moraes

A Comissão de Sindicância considerou que a seleção, se realizada unicamente pela análise dos históricos escolares, não garante a igualdade de oportunidades de acesso, conforme preceitua o Parecer CP/CNE nº 98/99.

Foram realizados os seguintes processos seletivos, englobando concurso vestibular e análise de históricos escolares:

Cursos	Data do último processo seletivo	Vagas	% (portadores de diplomas de curso superior)	% (ingresso concurso vestibular)	% (ingresso análise de histórico escolar)
Ciências Contábeis	30.01.2000	80	20	60	20

SR
Ed5115

Administração de Empresas	30.01.2000	100	20	60	20
Pedagogia (diurno)	30.01.2000	35	20	60	20
Pedagogia (noturno)	30.01.2000	100	20	60	20

Conforme consta do relatório, o registro dos alunos é feito de forma precária, fato já constatado pela primeira Comissão. Para cada aluno existe uma pasta suspensa, guardada em arquivo metálico na Secretaria, contendo: ficha cadastral do aluno, com espaços em branco preenchidos a mão; contrato de prestação de serviços; ficha de inscrição no processo seletivo. A Comissão destacou que muitas fichas cadastrais estão incompletas, e, em algumas, o preenchimento é realizado por etapas. Existe, portanto, pouco cuidado no controle do alunado, com a possibilidade de ocorrência de alterações cadastrais.

Com relação ao objeto da denúncia, a Comissão de Sindicância informou que foi encontrada uma caixa-arquivo, denominada *Vestibular Simulado*, realizado em 14 de março de 1999, para os cursos de Administração de Empresas (autorizado em 21 de junho de 1999) e de Pedagogia (autorizado em 20 de outubro de 1999). O arquivo contém: ficha de inscrição de alunos para o processo seletivo simulado, com o respectivo número de inscrição; prova dos alunos e respectivo gabarito; lista da classificação final.

O cotejo entre a lista da classificação final do vestibular simulado e as matrículas efetuadas a partir da primeira seleção, realizada em 30 de janeiro de 2000, revelou coincidências no número de inscrição de aluno, em ambos os certames, denotando que o "simulado" serviu, para diversos alunos, como forma de ingresso na IES, antes mesmo da autorização dos cursos de Administração de Empresas e de Pedagogia.

A Comissão de Sindicância teve acesso a um documento intitulado *Projeto Simulado de Processo Seletivo* e a dois livros de atas, um para inscrições dos vestibulares e outro para registro dos resultados dos certames. Como a primeira Comissão da SESu/MEC não fez referência a esses documentos, a Comissão de Sindicância concluiu que os mesmos foram elaborados em data posterior à da primeira visita.

Não há nos arquivos nenhum exemplar das provas escritas que foram aplicadas no *Vestibular Simulado*. Os formulários para consignação das respostas traziam a inscrição *Processo Seletivo 1999 - FAMA, Faculdade "Aldete Maria Alves"* e espaço destinado ao nome do candidato, número de inscrição e identificação do curso. Esses gabaritos foram preenchidos pelos candidatos aos cursos de Pedagogia e de Administração, no *vestibular simulado*. O Diretor Acadêmico da IES informou que tais formulários foram confeccionados para o processo seletivo do curso de Ciências Contábeis, realizado em 1998, e posteriormente aproveitados. A Comissão de Sindicância, entretanto, constatou que os gabaritos referentes ao curso de Ciências Contábeis, tanto no vestibular de 1998 como no de 1999, apresentam formatação e conteúdos diversos. A Comissão destacou que a documentação utilizada pelos


245115

candidatos, no *vestibular simulado*, fazia referência explícita, sem qualquer margem de dúvida, a um *processo seletivo*.

Com referência ao depoimento da senhora Eva Dias de Freitas, presidente da Mantenedora, a Comissão de Sindicância consignou:

- a depoente informou que, em março de 1999, foi realizado um *vestibular simulado* para os cursos de Pedagogia e de Administração e que, embora os candidatos soubessem que se tratava de um *vestibular simulado*, muitas pessoas não foram capazes de distinguir se o concurso era oficial ou simulado e imaginaram que o concurso deveria ter todas as formalidades, com documentação e burocracia de um concurso oficial, inclusive com cobrança de taxa. Esse simulado ocorreu antes da autorização dos cursos, depois das visitas das Comissões Avaliadoras, e, para sua realização, foi utilizado material existente, com modificações e acréscimos;
- para fazer face às despesas com o simulado, foi estabelecida uma taxa de R\$20,00 a R\$30,00 reais, para cada aluno. A divulgação foi de "boca em boca", nas escolas da região, não tendo sido utilizados os serviços da imprensa, do rádio e da televisão. A inscrição era feita na escola de origem do estudante ou na secretaria da Faculdade. Os professores que recebiam as inscrições não eram necessariamente da IES e não aceitaram nenhuma comissão por tal tarefa;
- a depoente alegou que não conhece a origem do recibo da taxa de inscrição, no valor de R\$40,00, para o *vestibular simulado*. Na sua opinião, trata-se de mais um erro, pois, em vez de fazer referência a vestibular de 1999, deveria consignar, simplesmente, *Simulado*;
- que não sabe a razão da coincidência do número de inscrição do aluno José Roberto Teodoro da Silva, tanto no *simulado* como no vestibular de 2000;
- sobre o valor aproximado de R\$700,00, pago à Instituição no período de maio a outubro pela aluna Júlia Pereira Barbosa de Souza, não matriculada, a depoente informou que acredita que tal montante não tenha sido contabilizado, mas não tomou providências contra o contador Adevair Severino Pamplona, membro e sócio da Mantenedora. Disse, ainda, que desconhecia o fato de que a aluna era ouvinte e também de que a mesma pagava mensalidade. Tal situação, mais cedo ou mais tarde viria a lume, de vez que não existiam garantias de que a aluna seria aprovada no vestibular, e já tendo pago valores referentes a um futuro curso;



- que foi informada pela assessoria da ESCCAI de Ituiutaba de que não era necessário constar do edital do concurso vestibular a forma de admissão exclusivamente através da análise de históricos escolares;
- que desconhece a origem da folha de divulgação dos cursos de pós-graduação. Alegou que realmente foi procurada pela empresa ENBRAPE, que oferece mais de 86 cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Sobre as respostas apresentadas pela depoente Eva Dias de Freitas, sobre o *vestibular simulado*, a Comissão de Sindicância ponderou que não existem motivos sustentáveis para sua realização, tendo em vista que a Faculdade Aldete Maria Alves é a única, na região, a oferecer tais cursos. Além disso, a fidedignidade da documentação utilizada contraria a alegação de que se tratava de um *vestibular simulado*. Para a Comissão, as provas realizadas caracterizaram um verdadeiro vestibular. A cobrança de taxas de inscrição e a divulgação do processo seletivo na região corroboram essa afirmativa. Há indícios de que o *vestibular simulado* constituiu forma de ingresso antecipada para os cursos de Pedagogia e de Administração, que só viriam a ser autorizados mais tarde.

A Comissão de Sindicância considerou ser pouco provável que uma dirigente de IES não tenha conhecimento dos pagamentos efetuados por alunos não matriculados ou sobre a emissão de boletos de pagamento. É também inadmissível que, caso não estivesse ciente na época, não tenha adotado nenhuma providência contra o funcionário que admitiu tal irregularidade, ou seja, que recebeu valores antecipados de um aluno ainda não aprovado em processo seletivo.

A Comissão concluiu pela autenticidade do prospecto de divulgação dos cursos de pós-graduação, já que estão inseridos na mesma folha que anuncia a realização do concurso vestibular de 2000.

Os seguintes aspectos do depoimento da senhora Júlia Pereira Barbosa de Souza, aluna do curso de Pedagogia, foram ressaltados pela Comissão de Sindicância:

- a depoente é aluna do curso de Pedagogia, no qual foi matriculada após o exame seletivo de 2000. Não sabe informar o valor da taxa que pagou na secretaria da IES. Não se tratava de taxa de única, mas de prestações periódicas que serviriam de amortização nas futuras mensalidades, após a autorização do curso de Pedagogia. Informou que a Instituição não sabia da existência desse trato, feito diretamente com o tesoureiro e que, quando tomou ciência, a Instituição providenciou a restituição dos valores pagos. A depoente não se recorda do valor restituído, pago em espécie e de uma só vez;



- a aluna assistia às aulas do curso de Ciências Contábeis, como atividade preparatória para o exame seletivo que deveria ser realizado, após a autorização do curso de Pedagogia. Assim, não era submetida a provas e seu nome não estava registrado em lista de presença. A depoente soube, pela leitura do Diário Oficial, que o curso havia sido autorizado e sempre se mostrou interessada nas notícias da Faculdade que eram publicadas na imprensa oficial;
- a depoente afirmou que, por procuração, outorgou poderes a sua mãe, para que fizesse sua matrícula como ouvinte, no dia 17 de março de 1999;
- a depoente confirmou o teor de documento por ela firmado, no qual declara que em nenhum momento foi enganada, que assistiu às aulas do curso de Ciências Contábeis como ouvinte e que participou do vestibular simulado, cujo objetivo foi perceber o nível cultural dos alunos e o interesse em relação ao curso de Pedagogia. Afirmou, também, que efetuou pagamentos à tesouraria, sem o conhecimento da direção da IES, quantias que lhe foram devolvidas mais tarde;

A Comissão de Sindicância concluiu, com base no depoimento da aluna Júlia Pereira Barbosa de Souza, que seu curso foi iniciado logo após o *vestibular simulado*. Enfatizou não ser admissível que uma aluna participe de aulas de curso de nível superior para se preparar para um processo seletivo versando sobre matérias do ensino médio. Parece também absurdo que um aluno possa assistir às aulas, como ouvinte, sem que seu nome esteja lançado em registro de sala de aula e que os professores não tenham questionado a razão de sua presença. Também não é crível que uma aluna tenha interesse na leitura do Diário Oficial, cuja circulação é praticamente inexistente em cidades menores.

Conforme relatório, foi apresentado à Comissão de Sindicância, por meio de fax, um recibo sem qualquer demonstração de contabilização nos livros contábeis adequados, referente a uma suposta devolução de valores à aluna Júlia Pereira Barbosa de Souza. De acordo com a Comissão, o documento só foi elaborado após a solicitação apresentada, por ocasião da visita.

A Comissão de Sindicância apresentou a seguinte conclusão:

Tendo em vista a verificação *in loco* realizada pela Comissão, com a coleta de material e tomada de depoimentos é de se concluir que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, podendo ser aferido que a IES realizou concurso vestibular e iniciou atividades antes da autorização para o curso de Pedagogia no ano de 1999.



Em documentação encaminhada a esta Secretaria em 03 de janeiro de 2001, a Instituição Ituramense de Ensino Superior esclareceu que:

- os valores pagos pela aluna Júlia Pereira Barbosa de Souza foram devolvidos à interessada, conforme anexo I;
- as habilitações Administração Escolar e Orientação Educacional, a serem ministradas no ano de 2003, serão oferecidas gratuitamente aos alunos envolvidos no processo seletivo simulado. Assim, esses alunos deverão arcar com as despesas referentes aos três primeiros anos do curso de Pedagogia (2000 a 2002), período necessário para a obtenção da habilitação Supervisão Escolar, conforme anexo II;
- da relação de 10 candidatas que prestaram o *vestibular simulado*, 07 não voltaram a se inscrever no vestibular de 2000, devido a problemas pessoais ou ao próprio desinteresse, e 03, em razão de mudança de domicílio, motivos alheios à direção da escola. (anexos III e IV).

III – CONCLUSÃO

Em face das irregularidades apuradas, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar a imediata suspensão de novos processos seletivos para os cursos autorizadas para a Instituição, e conceder o prazo de seis meses para o total saneamento das irregularidades constatadas pela Comissão de Sindicância. Após o referido prazo, o MEC deverá realizar reavaliação da Instituição para verificar o saneamento das irregularidades apontadas, com vistas à aplicação do disposto no referido parágrafo do Artigo 46 da LDBEN.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC